



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Lei nº 081/87

De: 02 de Fevereiro de 1.987

*Súmula: Dispõe sobre a estruturação da carreira do Magistério e sobre o quadro de classificação de cargos e dá outras providências*

O Prefeito de Canarana-MT, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

Disposições Preliminares

Capítulo Primeiro

Dos Objetivos do Estatuto

Art. 1º - A presente Lei organiza o Magistério Público Municipal de 1º grau, estrutura os níveis e classes de acordo com a Lei nº 5692/71 e estabelece o regime jurídico do pessoal do magistério público, vinculado à administração do município de Canarana-MT.

Título II

Da Estrutura do Magistério

Capítulo Segundo

Do Quadro do Magistério

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei entende-se  
I - por pessoal do Magistério, o conjunto de professores e regentes que desempenhar atividades docentes.

II- por professor o ocupante do cargo de docente habilitado;

III- por regente o docente não habilitado.

Capítulo III

Do Magistério como Profissão



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Art. 3º - O sistema municipal de educação deverá proporcionar ao pessoal do magistério:

- Remuneração condigna para assegurar a efetivação dos ideais de educação.
- progresso na carreira, mediante promoções por critérios de merecimento ou de tempo;
- valorização, mediante concurso e estágio de formação, atualização e aperfeiçoamento ou especialização.

Título III

Do Regime Funcional

Do Ingresso

Art. 4º - Os cargos do magistério serão providos inicialmente segundo o regime jurídico desta Lei:

- por nomeação
- por contrato

§ 1º - A nomeação se dará mediante concurso público de provas e títulos, regulamentados por decreto da Municipalidade.

§ 2º - Só poderão se inscrever em concurso público os candidatos portadores de cursos específicos.

§ 3º - O provimento por contrato obedecerá as normas específicas do regime celetista (CLT).

§ 4º - O docente contratado poderá ser estabilizado segundo legislação própria ou por determinação de ato oficial considerando o tempo e o mérito.

§ 5º - A contratação do docente não habilitado será efetuado mediante provas de seleção elaborada de acordo com as normas baixadas pelas Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 6º - Os cargos de magistério serão providos de acordo com o número de vagas criadas por Lei municipal e con-dizentes com as necessidades da rede Municipal de Ensino.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Título IV

Da Posse e do Exercício

Art. 7º - Entende-se por posse o ato de aceitação do cargo.

Art. 8º - O candidato nomeado tomará posse no cargo e estará vinculado ao serviço público.

Art. 9º - Ao candidato contratado se dará exercício imediatamente após a convocação.

Art. 10º - O servidor de magistério se for nomeado efetivo poderá requerer remoção de uma a outra escola municipal, quando houver vaga e convier ao Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 11º - O servidor contratado não será removido. Será lotado de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por ser contratado para o quadro de pessoal do Município.

Art. Parágrafo Único - As remoções a pedido deverão ser solicitadas com antecedência de 30 (trinta) dias do período de início das aulas e só serão atendidas nesse período.

Art. 12º - Outro tipo de movimentação é a permuta, que consiste na deslocação de serviço, a pedido, por dois servidores ocupantes do mesmo cargo, por conveniência própria e também da comunidade escolar e assentimento da Secretaria Municipal de educação e cultura.

Art. 13º - O professor adquire estabilidade após dois anos de efetivo exercício no cargo, isto é, depois de cumprido o estágio probatório.

Parágrafo Único - Será contado para efeito probatório, o tempo de efetivo exercício, que o servidor já tiver trabalhado na rede municipal de ensino anterior a sua aprovação no concurso público.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Título IV

Do Regime de Trabalho

Do Regime Básico

Art. 14º - A carga horária do regime do Magistério obedecerá os seguintes regimes de trabalho:

Regular - 25 horas semanais - em turno único, sendo que 05 horas serão destinadas ao professor para estudar e preparar as aulas.

Parágrafo Único - A partir da 5ª série haverá o regime de hora aula.

Capítulo II

Do Regime Especial

Art. 15º - Entende-se por regime especial o de 50 horas semanais em horários e classes diferentes.

Parágrafo Único - O regime especial nos termos do artigo anterior será dotado na falta do regente para provimento do cargo e as salas multisseriadas conforme regimento interno da Secretaria municipal de Educação e Cultura.

Título VI

Dos Direitos e Deveres

Art. 16 - Uma vez admitido no quadro do magistério público, o servidor terá assegurado por Lei os direitos que a própria constituição da República assegura ao servidor público:

- Férias regulamentares
- Licença remunerada por motivo de doença ou gestação
- Licença por acidente de trabalho
- Afastamento por motivo de luto ou casamento
- Repouso semanal
- Aposentadoria
- Abono Familiar
- Abono por tempo de Serviço



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

- Vencimentos ou salários compatíveis com os in-  
positivos da Constituição Federal e Leis Trabalhistas.

Capítulo II

Dos Deveres

Art. 17º - Esta Lei define como deveres dos do-  
centes e dos demais servidores do Magistério Municipal:

- Assiduidade
- Pontualidade
- Disciplina
- Eficiência

Art. 18º - Aos integrantes do grupo do magisté-  
rio, no desempenho de suas atividades cumpre:

- Colaborar e participar das atividades pro-  
gramadas na comunidade escolar.

- Participar das atividades educacionais, soci-  
ais e culturais escolares, em benefício dos alunos e da coletivi-  
dade a que serve a escola.

- Colaborar e participar dos trabalhos de saú-  
de desenvolvidos dentro de sua unidade escolar.

Capítulo III

Do Aperfeiçoamento Profissional

Art. 19º - O ocupante do cargo do magistério  
Municipal deverá participar de estágios e Cursos de Treinamento  
promovidos pela administração municipal.

Parágrafo Único - A frequência a esses cursos  
deverá ser considerada como estágio de crescimento profissional  
do regente e requisito necessário e indispensável à apuração do  
mérito para promoção.

Art. 20 - É dever inerente ao ocupante de car-  
go de magistério buscar seu constante aperfeiçoamento profissio-  
nal e cultural.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Título VII

Dos Vencimentos Vantagens, e Incentivos

Dos Vencimentos

Art. 21 - Os vencimentos do pessoal do Magistério Municipal dar-se-ão segundo os níveis e classes, compatíveis com os anexos I e II da presente Lei, considerando-se as habilitações específicas do servidor.

Parágrafo Único - Este artigo terá regulamentação própria.

Capítulo II

Das Vantagens

Art. 22 - Além do Vencimento mensal o professor fará jus as seguintes vantagens:

- a) - quinquênio de 10% em cima do salário base para cada interstício de 05 anos de efetivo exercício.
- b) - férias prêmio ou licença prêmio a cada interstício de 05 anos de efetivo exercício;
- c) - abono familiar por filho menor.

Capítulo III

Dos Incentivos

Art. 23 - Considera-se como incentivos gratificações e ajuda de custo específicas como:

- regencia de classe em difícil acesso
- regencia de classe de alunos excepcionais
- orientação de regentes em escolas de difícil acesso.

Parágrafo Único - Os artigos 22 e 23 terão regulamentação própria.

Título VIII

Da Aposentadoria

Art. 24 - Entende-se por aposentadoria a passagem do funcionário ou empregado da atividade para a inatividade remunerada mediante afastamento efetivo do cargo.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Art. 25º - A aposentadoria poderá acontecer:

- a) - por invalidez
- b) compulsória
- c) por tempo de serviço

§ 1º - A aposentadoria por invalidez se dá quando comprovada incapacidade do servidor para o exercício do cargo por problemas de saúde.

§ 2º - a aposentadoria compulsória se dá quando o servidor completar 70 anos de idade.

§ 3º - A aposentadoria por tempo de serviço se dá a pedido do servidor e segundo os dispostos constitucionais.

Título IX

Da Direção da Escola

Art. 26º - A escola terá um diretor conforme Regulamento interno da secretaria municipal de educação e cultura.

Parágrafo Único - O diretor será eleito pela comunidade escolar, mediante processo de eleição democrática, aceito pela maioria absoluta do corpo docente e dos pais que tem filhos na escola.

Título X

Do Regime Disciplinar das Sanções

Art. 27º - Entende-se por sanções as penalidades impostas ao servidor que transgredir as normas estabelecidas.

§ 1º - Estas penalidades estão estabelecidas no Regime Interno da Prefeitura Municipal, na Constituição e na CLT, e consistem em:

- Advertência
- Suspensão
- Rescisão de Contrato
- Demissão





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

§ 2º - A verificação do empreendimento dessas normas será efetuado pelo serviço da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º - A aplicação dessas penalidades será regulamentada pela Administração Municipal através de Decreto.

Título XI

Do Quadro de Classificação de Cargos

Art. 28º - Entende-se por classificação de cargos e instrumentos ou normas que dispõe sobre a administração dos recursos humanos do Magistério Municipal.

Art. 29º - O quadro de classificação de cargos constitui os anexos I e II desta Lei.

Título XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Da Associação de Classes

Art. 30º - O Pessoal do Grupo do Magistério poderá congrega-se em Associação de Classe, na defesa de seus interesses.

Parágrafo Único - O professor ou regente eleito que estiver no exercício de função executiva em Associação de classe do Magistério, do âmbito regional, estadual ou nacional será dispensado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, sempre que for necessário de suas atividades funcionais, sem qualquer prejuízo de direitos e vantagens.

Art. 31º - Tem estabilidade funcional todo o servidor que faça parte do conjunto do Magistério, que exercer mandato em sua respectiva entidade classista.

Art. 32º - A licença para classificação profissional, se dará com previa autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e consiste no afastamento do professor ou regente de suas funções sem prejuízo de seus vencimentos e será concedida:





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

I - Para frequência de cursos de formação, treinamento, aperfeiçoamento e especialização profissional.

II - Para participar de congressos e outras reunião de natureza científica, cultural ou técnica e classista.

Parágrafo Único - O artigo anterior terá regulamentação própria.

Art. 33 - Os anexos desta lei disporão sobre a classificação de Cargos do Magistério Municipal.

Art. 34 - Os atuais ocupantes do cargo do Magistério Municipal não serão prejudicados por nenhum dispositivo desta Lei.

Art. 35 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei a critério do Executivo Municipal em função das possibilidades financeiras do Município poderá ocorrer de forma gradativa, ficando a cargo da Administração Municipal sua execução e cabendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura baixar as instruções que se façam necessárias de sua competência.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 02 de Fevereiro de 1.987

Francisco de Assis dos Santos

Prefeito Municipal

171

ANEXO II

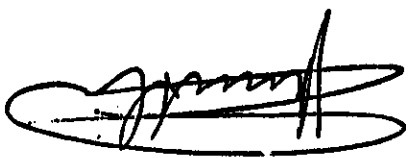
QUADRO COMPLEMENTAR

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

| <u>CARGO</u>       | <u>ESCOLARIDADE</u> | <u>NÍVEL</u> | <u>GRAU</u> | <u>SIGLA</u> | <u>SALÁRIO</u> |
|--------------------|---------------------|--------------|-------------|--------------|----------------|
| 1º grau incompleto |                     | 1            | A           | R-1-A        |                |
| 1º grau completo   |                     | 1            | B           | R-1-B        |                |
| 2º grau incompleto |                     | 2            | A           | R-1-A        |                |
| 2º grau completo   |                     | 2            | B           | R-2-B        |                |

Professores - Hora - Aula Cz\$

31





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

ANEXO I

QUADRO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

| PROFESSOR                     | SIGLA | SALÁRIO | GRAUS |
|-------------------------------|-------|---------|-------|
| Licenciatura Plena            | P-4-A |         | BCDE  |
| Licenciatura Curta            | P-3-A |         | BCDE  |
| Magistério Obtido em 4 Séries | P-2-A |         | BCDE  |
| Magistério Obtido em 3 Séries | P-1-A |         | BCDE  |

32